



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 287/10-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Construtora Soma Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada Torquato Tapajós, nº 1292, Sala A, Bairro da Paz, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 01.088.713/0001-11

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.108.064-5

FONE: (92) 4009-0400

FAX: (92) 4009-0461

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2318

PROCESSO Nº: 3269/09/V2

ATIVIDADE: Usina de Produção de Concreto Asfáltico

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Torquato Tapajós, nº 12.591, Tarumã, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma usina de produção de areia asfáltica, usinada a quente (AAUQ) e concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 180 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

26 OUT 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 287/10-11

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3269/09/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
9. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar os procedimentos recomendados para contenção e recolhimento de materiais contaminados, devendo ser encaminhado ao IPAAM, relatório conclusivo do evento a este IPAAM, comentando inclusive, os impactos negativos sobre o meio físico natural e quais medidas mitigadoras serão adotadas para recuperação da área afetada.
10. A remoção do interior da base de resíduos perigosos somente poderá ser executado por pessoa física/jurídica, devidamente regularizada por órgão para atividade específica.
11. O transporte rodoviário de substâncias derivadas do petróleo, deverá ser efetuado por pessoa física/jurídica devidamente cadastrada e licenciada pelo IPAAM, para esta finalidade.
12. Realizar monitoramento **trimestral** das emissões gasosas oriundas do forno de produção de concreto asfáltico, quando do funcionamento regular da usina, cujo procedimento de coleta das amostras deverá ser feito conforme orientações técnicas emanadas pelas legislações pertinentes (Resolução e NBR's), devendo seus resultados analíticos ser no mínimos para investigação das amostras coletadas na fonte de emissão (forno de produção de concreto asfáltico): **NO₃, CO₂, CO, O₂, SO₃, material particulado**. Enviar **semestralmente** ao IPAAM, **somente** os laudos com os resultados do monitoramento e Parecer Técnico conclusivo, assinado pelo responsável técnico pela análise.
13. Apresentar no prazo de 60 dias, Plano de Atendimento a Emergência – PAE atualizado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com respectivo cronograma de execução de treinamento simulados, referente à atividade exercida pela empresa, conforme Termo de Referência – TR PAE – IPAAM.
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo do IPAAM)
 - b) Comprovante de destinação do esgotamento hidrosanitário da base de operação, se houver.
 - c) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados pela atividade.